



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1066

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI Nº. 2.313/2023

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a suplementação e criação de projetos atividades e códigos reduzidos/fontes de recursos, que abaixo seguem; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0009.2088 - Recurso - FEAS - Covid-19 - C/C 24464-3.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 01721 - 01021 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. Rede de Serv. Púb. de Saúde. Valor R\$ 90,00 (noventa reais).

Código reduzido - 01722 - 01021 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. Rede de Serv. Púb. de Saúde. Valor R\$ 3.218,65 (três mil duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os créditos adicionais a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado em abril/2023 e pelo superávit financeiro de fontes de recursos apurados em 31/12/2022, nas fontes de recursos 1021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de junho de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.314/2023

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou, e, eu Dartagnn Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade - 002 - Departamento da Criança, Adolescente e Idoso.

Projeto/Atividade - 08.243.0003.2088 - Recurso - FEAS - Covid-19 - C/C 24464-3.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código reduzido - 04061 - 01021 - 1021/09/06/05/19 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COV.

Valor R\$ 0,26 (vinte e seis centavos de real).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro de fonte de recursos, apurado em na fonte de recursos 1021 "FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COV " em 31/12/2022, conforme relatório anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de junho de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º. 41/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.288 de 22 de dezembro de 2023; decreta.

ART. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1066 - Sexta-feira, 02 de junho de 2023.

Pág. 03

Órgão - 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade - 001 – Departamento de Assistência Social.
Projeto/Atividade - 08.244.0009.2032 – Atividades da Assistência Social.
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código reduzido - 04091 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 15.000,00 (*quinze mil reais*).

ART. 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações que abaixo seguem.

Órgão - 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade - 001 – Departamento de Assistência Social.
Projeto/Atividade - 08.243.0010.2048 – Atividades do ADBL - MAC FNAS.
Natureza da Despesa - 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.
Código reduzido - 04770 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 10.000,00n (*dez mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.
Código reduzido - 04780 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 2.000,00n (*dois mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.
Código reduzido - 04790 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.
Código reduzido - 04810 - 00941 - 1006/03/04/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 1.500,00 (*um mil e quinhentos reais*).

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 02 de junho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital